

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WOMEN FOR SEXUAL EXPLOITATION

Camilla Kedlen Soares dos Santos¹
Carmen Passos Custódio²

RESUMO: O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando milhares de vítimas no mundo. Trata-se de um fenômeno complexo, sustentado por fatores socioeconômicos, culturais, de gênero, criminais e institucionais. O objetivo deste artigo é analisar os elementos que favorecem a perpetuação desse crime, enfatizando a vulnerabilidade social, a desigualdade de gênero, a objetificação do corpo feminino, a atuação de redes criminosas e as falhas estatais. Também são discutidos os impactos físicos, psicológicos, sociais e familiares sofridos pelas vítimas. O estudo contempla os marcos legais internacionais e nacionais, com destaque para o Protocolo de Palermo, a Lei nº 13.344/2016, o código penal e normas correlatas, além de abordar políticas públicas e ações interinstitucionais voltadas à prevenção, repressão e assistência. A metodologia fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, utilizando legislações, relatórios de organismos internacionais, fontes oficiais e literatura acadêmica especializada. Os resultados demonstram que, embora existam avanços normativos e institucionais, persistem desafios na implementação das políticas e na articulação entre os órgãos de enfrentamento. As vítimas ainda encontram barreiras para a reinserção social e para o acesso a direitos. As considerações finais reforçam a necessidade de mecanismos de proteção, responsabilização de agressores e adoção de políticas integradas, sensíveis ao gênero e centradas na dignidade humana.

Palavras-chave: Tráfico internacional; Exploração sexual; Políticas públicas; Direitos humanos.

ABSTRACT: International trafficking of women for sexual exploitation is one of the most serious human rights violations, affecting thousands of victims worldwide. It is a complex phenomenon, sustained by socioeconomic, cultural, gender, criminal, and institutional factors. The objective of this article is to analyze the elements that favor the perpetuation of this transnational crime, emphasizing social vulnerability, gender inequality, the objectification of the female body, the role of organized criminal networks, and state failures. It also discusses the physical, psychological, social, and family impacts suffered by victims. The study addresses international and national legal frameworks, highlighting the Palermo Protocol, Law no. 13.344/2016, the penal code and related norms, as well as public policies and interinstitutional actions aimed at prevention, repression, and victim assistance. The methodology is based on

¹ Aluna concludente do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. E-mail: camillasoaes176@gmail.com

² Orientadora de conteúdo desse artigo, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, formado em Bacharelado em Direito pela Universidade Prof. Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela FCP. Especialista em Gestão Pública Municipal pela UESPI. Professora da Faculdade do Cerrado Piauiense, Coordenadora do Núcleo de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - NPPE da FCP. E-mail: carmen.custodio@hotmail.com.

bibliographic and documentary review, using legislations, reports from international organizations, official sources, and specialized academic literature. The results show that, although there are normative and institutional advances, significant challenges persist in implementing policies and articulating agencies involved in combating trafficking. Victims still face barriers to social reintegration and full access to rights. The final considerations reinforce the need for protection mechanisms, accountability of perpetrators, and the adoption of integrated, gender-sensitive, and human dignity-centered policies to more effectively combat this serious violation of women's rights.

Keywords: International trafficking; Sexual exploitation; Public policies; Human rights.

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual constitui uma das mais graves e persistentes violações aos direitos humanos na atualidade, atingindo milhares de vítimas em diferentes partes do mundo. Mais do que uma prática criminosa isolada, trata-se de um fenômeno global de caráter multifacetado, que resulta da intersecção entre desigualdades sociais, fragilidades institucionais e a demanda por exploração sexual em países mais desenvolvidos. Esse cenário revela que as raízes do problema estão ligadas a questões estruturais, como a pobreza, o desemprego, a baixa escolaridade e as desigualdades de gênero, que ampliam a vulnerabilidade de mulheres e meninas ao aliciamento e à exploração.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que o tráfico de pessoas figura como a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo, sendo superado apenas pelo tráfico de drogas e de armas. Dentro desse contexto, as mulheres representam a maioria das vítimas, o que evidencia não apenas a dimensão quantitativa do fenômeno, mas também seu caráter de gênero, já que a exploração sexual é a principal finalidade dessa prática criminosa. A vulnerabilidade feminina, historicamente associada à marginalização social e à objetificação do corpo, soma-se à atuação de redes criminosas transnacionais, que se aproveitam da ausência de políticas públicas eficazes e da fragilidade dos mecanismos de fiscalização para perpetuar esse ciclo de violência.

Além de refletir a desigualdade estrutural entre homens e mulheres, o tráfico internacional para fins sexuais reforça práticas de exclusão social e violações sistemáticas da dignidade humana. A complexidade do fenômeno também se manifesta na dificuldade de enfrentamento, já que, embora existam tratados internacionais e legislações nacionais específicas, ainda há uma lacuna significativa entre a formulação normativa e a efetiva proteção às vítimas. Diante desse cenário, o presente estudo busca responder os seguintes

questionamentos: Quais são os fatores que contribuem para o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual, e como as políticas públicas podem ser aprimoradas para combatê-lo de forma eficiente e humanizada? Quais são os principais fatores socioeconômicos e culturais que facilitam esse tráfico, e quais são os impactos dessa prática na vida das vítimas, suas famílias e comunidades?

Parte-se da hipótese de que a conjugação entre desigualdades socioeconômicas, limitações no acesso à educação e a carência de políticas públicas eficazes contribuem significativamente para a vulnerabilidade das mulheres ao tráfico internacional com fins de exploração sexual. Soma-se a isso a resposta frequentemente insuficiente das autoridades, marcada pela escassa coordenação internacional, pela limitação de recursos e pela revitimização das mulheres traficadas, que, em muitos contextos, ainda são tratadas como infratoras, em vez de serem reconhecidas e assistidas como vítimas de graves violações de direitos humanos.

Justifica-se a escolha do tema pela gravidade e pela urgência da situação enfrentada por milhões de mulheres em todo o mundo. O tráfico de mulheres para exploração sexual não é apenas uma questão criminal, é uma violação sistemática dos direitos humanos que requer uma resposta abrangente e integrada. Assim, a presente pesquisa também é relevante para a promoção de campanhas de conscientização e educação, que são essenciais para prevenir o tráfico e proteger as potenciais vítimas. Além disso, ao abordar essa questão, busca-se incentivar a colaboração entre governos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e a sociedade civil na luta contra o tráfico de mulheres.

Da mesma forma, esse estudo se faz necessário, pois identifica lacunas nas políticas públicas e nas estratégias de combate a esse crime, buscando o fornecimento de subsídios para a construção de propostas mais eficazes que visem à proteção das vítimas e a prevenção do tráfico. Portanto, diante da necessidade de uma abordagem multidisciplinar que envolva aspectos legais, sociais e econômicos, esse estudo buscou uma contribuição sobre entendimentos de fenômenos e formulações de intervenções que possam mitigar seus impactos na sociedade. Com isso, sua relevância se estende não apenas para a esfera acadêmica, mas também para a formulação de políticas públicas, a sensibilização da sociedade e a promoção dos direitos das mulheres, que são frequentemente silenciadas e desprotegidas.

Para tanto, a pesquisa objetiva-se de modo específico em analisar as dinâmicas sociais, econômicas e culturais que favorecem o tráfico de mulheres; investigar o papel das políticas públicas no combate ao tráfico internacional de mulheres e as lacunas existentes; e também, avaliar a eficácia das iniciativas atuais de prevenção e combate ao tráfico de mulheres.

O estudo foi organizado com base em três eixos centrais. O primeiro, aborda-se os fatores que contribuem para o tráfico internacional de mulheres, analisando a interseção entre desigualdade social, falta de oportunidades, redes criminosas e demanda pelo mercado do sexo. No segundo eixo, discute-se os impactos do tráfico na vida das vítimas e de suas comunidades, com foco nos danos físicos, psicológicos e sociais decorrentes da exploração. Por fim, o terceiro eixo trata das respostas legais e sociais ao tráfico internacional de mulheres, analisando o arcabouço jurídico vigente, as políticas públicas adotadas e as estratégias de enfrentamento desenvolvidas pelos Estados e organizações internacionais. Ao longo deste estudo, busca-se contribuir para o aprofundamento do debate sobre essa grave violação dos direitos humanos, ressaltando a importância de políticas públicas mais eficazes e humanizadas no enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual.

1 FATORES CONTRIBUINTES PARA O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é uma das formas mais alarmantes de violação dos direitos humanos na contemporaneidade. Esse fenômeno não ocorre de forma isolada, mas é impulsionado por um conjunto de fatores interligados que se expressam tanto em nível local quanto global. Questões estruturais como desigualdade, ausência de políticas públicas eficazes, e dinâmicas socioculturais complexas tornam algumas populações mais suscetíveis à exploração por redes criminosas transnacionais.

Conforme aponta a Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC 2022, p. 35), as mulheres continuam sendo desproporcionalmente afetadas pelo tráfico de pessoas, sendo majoritariamente exploradas sexualmente. Essa realidade é intensificada por contextos sociais e econômicos marcados pela exclusão e pela falta de oportunidades, que acabam empurrando muitas mulheres a situações de vulnerabilidade extrema.

Como aponta Sousa (2016, p. 270), o tráfico de mulheres “problematiza [...] os aspectos políticos e culturais que permeiam o universo do tráfico de seres humanos”. destacando a influência de fatores institucionais e culturais na invisibilização das vítimas. Trata-se, portanto, de uma prática alimentada por desigualdades históricas que se perpetuam e se renovam com o tempo.

A atuação de organizações criminosas, que se aproveitam dessas brechas sociais, institucionais e legais, amplia ainda mais o alcance desse crime. A exploração torna-se um negócio altamente lucrativo, operando com estratégias sofisticadas de aliciamento, transporte e

controle das vítimas. De acordo com Silva (2019, p. 110), as redes de tráfico atuam de forma altamente eficiente em contextos nos quais há omissão estatal e fragilidade das estruturas de proteção social. A análise crítica desses aspectos é essencial para a compreensão do tráfico internacional de mulheres. Nos tópicos seguintes, serão explorados com mais profundidade os principais elementos que contribuem para sua existência e perpetuação, permitindo uma visão mais ampla e fundamentada desse grave problema social.

1.1 FATORES SOCIOECONÔMICOS

A pobreza, o desemprego e a desigualdade social constituem não apenas o pano de fundo, mas também o combustível para o tráfico internacional de mulheres. Em muitos casos, a precariedade econômica leva mulheres a aceitarem propostas de trabalho no exterior, mesmo que sem garantias, motivadas pela urgência em melhorar suas condições de vida e apoiar financeiramente suas famílias. Essas propostas, porém, são frequentemente uma fachada para redes de tráfico sexual.

De acordo com Silva (2019, p. 110), a pobreza, o desemprego e a falta de alternativas econômicas reais contribuem para que muitas mulheres se tornem alvos vulneráveis ao aliciamento para o tráfico. O aliciamento, nesse contexto, costuma ocorrer por meio de promessas de empregos em setores como turismo, serviços domésticos, ou entretenimento – áreas vistas como mais acessíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, o tráfico prospera em regiões onde há ausência ou ineficiência do Estado. Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), infraestrutura precária e falta de políticas de inclusão tornam-se territórios férteis para a atuação de aliciadores.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2022), as condições econômicas precárias e a falta de oportunidades de trabalho fazem com que muitas pessoas aceitem propostas aparentemente vantajosas, mas que acabam resultando em situações de exploração. Esse cenário evidencia que a atuação eficiente do Estado é fundamental não apenas na repressão ao tráfico, mas também na prevenção, por meio de políticas públicas que ampliem o acesso à educação, ao emprego e à proteção social. Essas condições socioeconômicas ainda se conectam com fatores como baixa escolaridade e exclusão do mercado formal de trabalho, o que limita a capacidade das mulheres de compreender os riscos envolvidos em propostas enganosas.

Outro ponto importante é o impacto da migração irregular. Em países com altos índices de desemprego e instabilidade econômica, muitas mulheres tentam migrar por rotas

clandestinas, ficando expostas a redes de tráfico. A Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2022) observa que a promessa de uma nova vida em outro país é um dos principais mecanismos utilizados para enganar as vítimas, que não veem outra alternativa diante da realidade socioeconômica em que vivem. Dessa forma, a migração irregular torna-se uma armadilha para mulheres em situação de vulnerabilidade, que, ao buscarem uma saída para a pobreza, acabam aprisionadas em esquemas criminosos transnacionais.

1.2 ASPECTOS CULTURAIS E DE GÊNERO

A desigualdade de gênero e os aspectos culturais arraigados em sociedades patriarcais estão no cerne do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Esses elementos não apenas criam um ambiente propício para a violação dos direitos das mulheres, como também perpetuam narrativas que as colocam em posições de subordinação, alimentando a demanda por sua exploração.

Em sociedades onde o patriarcado ainda estrutura as relações sociais, a mulher é frequentemente vista como objeto de posse e controle, o que facilita sua desumanização. Como destaca Beauvoir (1980, p. 12), “não se nasce mulher: torna-se mulher”, uma construção social que historicamente molda as mulheres à imagem do que é conveniente ao domínio masculino. Esse processo contribui para a naturalização da violência e da exploração sexual como parte do destino feminino em contextos de desigualdade.

A objetificação da mulher na mídia, na publicidade e na cultura popular também desempenha um papel essencial na banalização de sua exploração. De acordo com Santana, (2025, p. 21), “Instrumentalidade, ocorre quando uma pessoa é tratada como objeto ou como uma ferramenta para os propósitos de quem a objetifica”. Essa visão reduz mulheres a mercadorias, tornando-as alvos fáceis para redes criminosas que lucram com sua exploração sexual.

Além disso, normas culturais que legitimam a submissão feminina contribuem para a aceitação social, ainda que velada, da exploração. Em algumas culturas, práticas como o casamento infantil, a tolerância à prostituição forçada ou a falta de punição para agressores reforçam a ideia de que o corpo feminino está à disposição de terceiros.

Esses aspectos culturais, quando aliados à ausência de políticas públicas que promovam equidade de gênero, fortalecem o ciclo de vulnerabilidade. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020, p. 11), a ausência de empoderamento feminino e a permanência da

desigualdade em diferentes âmbitos sociais contribuem para elevar o risco de mulheres serem vítimas do tráfico de pessoas. Portanto, combater o tráfico internacional de mulheres exige não apenas medidas legais e repressivas, mas também a transformação das bases culturais que sustentam o machismo estrutural. Investir em educação de gênero, campanhas de conscientização e promoção da igualdade são passos fundamentais para romper com as narrativas que naturalizam a exploração feminina.

1.3 REDES CRIMINOSAS E FALHAS INSTITUCIONAIS

O tráfico internacional de mulheres é sustentado por uma complexa rede de criminosos transnacionais que se aproveitam da vulnerabilidade das vítimas e da fragilidade das instituições estatais. Essas redes operam com estruturas bem definidas, dividindo funções entre aliciadores, transportadores, falsificadores de documentos, controladores e exploradores. O objetivo principal é o lucro, obtido por meio da exploração sistemática e contínua das vítimas.

A globalização e o avanço das tecnologias digitais facilitaram ainda mais o aliciamento, muitas vezes, por meio de redes sociais e anúncios falsos de emprego. Lima (2018, p. 122), explica que em muitos casos, as instituições responsáveis pela prevenção e repressão ao tráfico de mulheres carecem de estrutura técnica e humana, o que torna o enfrentamento a esse crime extremamente limitado e ineficaz. Há uma carência na identificação de vítimas e, sobretudo, de políticas públicas interligadas que articulem justiça, assistência social e segurança pública.

Em muitos países, a corrupção policial e a falta de integração entre as forças de segurança e órgãos de proteção dificultam a identificação das redes e o resgate das vítimas. Além disso, a ausência de cooperação internacional e o baixo investimento em inteligência criminal enfraquecem as estratégias de enfrentamento ao tráfico.

As brechas legais também são um problema recorrente. A legislação muitas vezes é insuficiente para lidar com a complexidade do tráfico humano, ou então é mal aplicada pelas autoridades. Segundo Silva e Andrade (2021, p. 69):

Mesmo com a existência de leis específicas, como o Protocolo de Palermo, a aplicação prática da norma ainda enfrenta entraves, especialmente quando os operadores do direito desconhecem os mecanismos de identificação das vítimas e os aspectos que caracterizam o tráfico.

Essa falha institucional permite que os criminosos ajam com relativa liberdade, não havendo a punição efetiva e necessária seguindo da proteção das vítimas que seriam os

primeiros passos para a diminuição dessas práticas criminosas. O tráfico de mulheres, em particular, é negligenciado por preconceitos de gênero, pela tendência de criminalizar ou taxar as vítimas, que são confundidas com imigrantes ilegais ou garotas de programas que escolheram estar naquela situação, já que em alguns países a prostituição se torna cada vez mais comum e é considerado uma forma de trabalho alternativo.

2 IMPACTOS DO TRÁFICO NA VIDA DAS VÍTIMAS E SUAS COMUNIDADES

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual não representa apenas uma violação grave dos direitos humanos, mas também provoca impactos profundos e duradouros na vida das vítimas e de suas comunidades. As consequências ultrapassam o sofrimento imediato e se manifestam em múltiplas esferas: física, psicológica, social e institucional, comprometendo o bem-estar, a dignidade e o futuro das mulheres afetadas.

De acordo com Lima (2021, p.49), as vítimas do tráfico sofrem graves impactos físicos e psicológicos, que comprometem significativamente sua capacidade de retomar a vida mesmo após serem resgatadas. Além disso, as comunidades são profundamente afetadas, principalmente quando a ausência prolongada ou a perda definitiva de uma mulher impacta a estrutura familiar em todos os parâmetros, desde o social ao econômico.

As consequências psíquicas, sociais e institucionais do tráfico de mulheres precisam ser analisadas de forma integrada para que seja possível compreender a real extensão dos danos causados por esse crime. Essa análise conjunta é fundamental, pois os efeitos não se limitam a uma única dimensão, mas interagem e se potencializam mutuamente, agravando o sofrimento das vítimas e dificultando sua recuperação. Somente por meio de uma abordagem multidisciplinar e articulada entre diferentes setores da sociedade será possível enfrentar adequadamente os impactos dessa grave violação dos direitos humanos.

2.1 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E FÍSICAS

As experiências vividas pelas mulheres submetidas ao tráfico para fins de exploração sexual geram impactos profundos e duradouros, que transcendem o momento da violência em si. Esse tipo de crime deixa marcas tanto físicas quanto emocionais, comprometendo seriamente o bem-estar, a dignidade e a saúde das vítimas.

Do ponto de vista físico, os abusos reiterados, o controle dos corpos e a exposição constante a situações degradantes resultam em uma série de danos à saúde. Lesões corporais,

doenças sexualmente transmissíveis e problemas ginecológicos são comuns, especialmente em contextos onde há ausência total de assistência médica. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018, p. 22) aponta que mulheres submetidas ao tráfico para fins de exploração sexual tendem a apresentar altos índices de infecções, ferimentos físicos e complicações reprodutivas, resultantes da violência sexual constante a que são expostas. Mostrando que os traumas gerados pelo tráfico podem ser irreversíveis físico ou mentalmente.

No entanto, os danos emocionais costumam ser ainda mais devastadores. A constante coação psicológica, a perda de liberdade e a sensação de aprisionamento alimentam o sofrimento mental, provocando quadros severos de ansiedade, depressão e transtornos pós traumáticos. Conforme Lopes (2020, p. 88), as mulheres traficadas desenvolvem, em muitos casos, quadros graves de depressão, transtorno de estresse pós-traumático e dissociação da realidade como forma de sobrevivência psicológica.

Diante disso, é fundamental reconhecer que os efeitos desse tipo de violência não terminam com o rompimento do vínculo com os exploradores. A reestruturação emocional e física requer tempo, cuidado e políticas públicas eficazes, capazes de promover a escuta qualificada, a proteção integral e o fortalecimento da autonomia das vítimas, e mesmo assim em alguns casos infelizmente não conseguem apagar ou ressocializar pessoas que foram vítimas, mostrando a necessidade de desenvolver métodos de prevenção e práticas sociais que incluam as minorias que se sentem deslocadas a margem da sociedade e recorrem a algumas práticas que as levam a serem traficadas .

2.2 IMPACTOS SOCIAIS E FAMILIARES

As consequências do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual extrapolam a esfera individual, afetando profundamente os vínculos sociais e familiares das vítimas. O afastamento abrupto do convívio com a família, muitas vezes sem qualquer tipo de contato ou informação sobre o paradeiro, gera desestruturação nos lares e traumas nos núcleos familiares. Os laços afetivos são enfraquecidos ou, em alguns casos, completamente rompidos, o que aprofunda o sofrimento tanto das vítimas quanto de seus familiares.

Muitas mulheres traficadas acabam sendo estigmatizadas ao retornarem para suas comunidades, o que compromete sua reintegração social. Essa rejeição social não rara vem acompanhada de julgamentos morais e culpabilização, tornando ainda mais difícil o processo de recuperação. Em comunidades mais conservadoras, o estigma é potencializado. A mulher

explorada sexualmente é, muitas vezes, vista como "manchada" ou "desonrada", sendo afastada de eventos sociais, excluída de círculos de amizade e até mesmo da própria família.

Portanto, é indispensável que os impactos sociais e familiares sejam reconhecidos como parte do trauma causado pelo tráfico. O enfrentamento dessa realidade exige não apenas políticas públicas de acolhimento e reintegração, mas também ações educativas e acompanhamentos psicológicos que combatam o estigma e promovam uma cultura de apoio e empatia para com as vítimas

2.3 DESAFIOS PARA A REINserÇÃO SOCIAL

O processo de reinserção social das mulheres que foram vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual é extremamente complexo e atravessado por diversas barreiras psicológicas, sociais, econômicas e institucionais. Após vivenciarem situações traumáticas marcadas por abusos físicos e emocionais, muitas mulheres retornam aos seus países ou comunidades de origem sem qualquer tipo de apoio estruturado.

Um dos principais obstáculos está no estigma social, que persiste mesmo após o resgate da vítima. Em vez de encontrar acolhimento e solidariedade, muitas mulheres enfrentam preconceito, desconfiança e culpabilização por parte da própria família e da comunidade. Conforme observa Santos (2018, p.72), as mulheres vítimas do tráfico muitas vezes são injustamente consideradas corresponsáveis por sua própria situação, o que dificulta sua reintegração social e reforça o processo de isolamento.

Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes dificulta significativamente a reconstrução da vida dessas mulheres. Faltam programas específicos de amparo psicológico, capacitação profissional, moradia assistida e apoio jurídico que considerem a complexidade de suas experiências. A falta de acesso a esses direitos básicos compromete não apenas sua independência financeira, mas também a recuperação da autoestima e da dignidade.

Outro fator crítico diz respeito à dificuldade de reconstrução de vínculos afetivos e familiares. Muitas vítimas perdem o contato com seus entes durante o período de exploração e, ao regressarem, não encontram mais os mesmos laços. Essa perda de referência emocional compromete ainda mais o processo de recomeço. Com isso, destaca-se que, além do atendimento emergencial, a reinserção social exige políticas de longo prazo que articulem diferentes áreas – assistência social, saúde, educação e segurança pública – em ações integradas e sensíveis ao sofrimento das vítimas.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2022, p.63), a ausência de políticas contínuas de acolhimento e reintegração faz com que muitas vítimas retornem a situações de vulnerabilidade, o que aumenta o risco de voltarem a ser exploradas. Assim, promover a reinserção social das vítimas do tráfico internacional de mulheres exige mais do que boas intenções: requer um compromisso efetivo do Estado e da sociedade com a justiça social, a reparação do trauma e a reconstrução da autonomia dessas mulheres.

3 BASES LEGAIS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO

A construção de um arcabouço jurídico eficiente é fundamental para garantir a prevenção, repressão e punição desse crime, bem como a proteção e assistência às vítimas. Nesse contexto, tratados internacionais, convenções, legislações nacionais e políticas públicas formam um conjunto de mecanismos que refletem o compromisso dos Estados em combater as violações aos direitos humanos de mulheres em situação de vulnerabilidade.

No plano internacional, documentos como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo de Palermo, o Código Penal e outros tratados de direitos humanos são essenciais para uniformizar conceitos, práticas e estratégias de enfrentamento. A esse respeito, a cooperação internacional é imprescindível para o sucesso das ações de combate ao tráfico, pois este é, por natureza, um crime transnacional.

No cenário brasileiro, a evolução da legislação tem sido marcada por avanços significativos, com destaque para a promulgação da Lei nº 13.344/2016, que ampliou o conceito de tráfico de pessoas e fortaleceu as medidas de prevenção, repressão e assistência às vítimas. Apesar disso, ainda há lacunas no cumprimento das normas e fragilidades na articulação interinstitucional. Conforme aponta Dias (2022, p. 83), “a mera existência de normas jurídicas não garante, por si só, a erradicação do tráfico, sendo necessária uma atuação coordenada e eficaz dos órgãos públicos, aliada à vontade política e ao financiamento adequado das ações de enfrentamento”.

Dessa forma, se mostra necessário analisar os principais marcos legais que sustentam a luta contra o tráfico internacional de mulheres, destacando tanto os avanços obtidos por meio dos tratados e convenções internacionais quanto os dispositivos nacionais e políticas públicas que têm sido implementados para combater essa grave violação de direitos humanos.

3.1 TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS: AVANÇOS E DESAFIOS

O combate ao tráfico internacional de mulheres ganhou robustez jurídica a partir da construção de tratados e convenções internacionais que buscam uniformizar conceitos, penalidades e ações coordenadas entre os países. Esses instrumentos jurídicos não apenas reconhecem o tráfico como uma grave violação dos direitos humanos, mas também impõem aos Estados signatários o dever de prevenir, punir e proteger, especialmente em casos de tráfico para fins de exploração sexual.

Dentre os avanços mais significativos está a adoção da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, complementada pelo Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, adotado em 2000. Esse instrumento internacional foi o primeiro a fornecer uma definição legal global do tráfico de pessoas, estabelecendo critérios claros para sua identificação e repressão.

O Protocolo representou um marco na abordagem internacional do problema, pois reconheceu o tráfico como uma manifestação da desigualdade de gênero e da vulnerabilidade social. Como destaca Piovesan (2017, p. 145), “o Protocolo de Palermo consagrou uma perspectiva de direitos humanos na abordagem do tráfico, exigindo dos Estados a implementação de políticas de proteção e assistência às vítimas”. Outro avanço importante foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979. Este tratado reconhece que a violência baseada em gênero, incluindo o tráfico, é um obstáculo ao pleno exercício dos direitos das mulheres.

Apesar dos avanços normativos, a aplicação desses tratados enfrenta inúmeros desafios. Muitos países signatários apresentam dificuldades na internalização efetiva das diretrizes internacionais em suas legislações domésticas, bem como na implementação de mecanismos de fiscalização e proteção. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2022, p. 58), embora muitos países tenham adotado legislações nacionais para criminalizar o tráfico de pessoas, frequentemente essas normas não são acompanhadas de ações efetivas de implementação nem de medidas adequadas de proteção às vítimas.

Portanto, embora tratados e convenções internacionais tenham sido decisivos para consolidar a luta global contra o tráfico de mulheres, persistem desafios estruturais e políticos que limitam sua plena eficácia. O caminho para o enfrentamento efetivo desse crime requer, além do compromisso formal, ações concretas, articulação internacional e fortalecimento das políticas de proteção às vítimas.

3.1.1 O Protocolo de Palermo e seus Reflexos no Combate ao Tráfico

O Protocolo de Palermo, oficialmente denominado Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, representa um marco na luta internacional contra o tráfico de seres humanos. Aprovado em 2000, e em vigor desde 2003, ele foi o primeiro instrumento jurídico internacional a definir o tráfico de pessoas de forma clara, proporcionando uma base comum para legislações nacionais.

De acordo com Organização das Nações Unidas (ONU 2000, p. 2), o Protocolo estabelece que o tráfico de pessoas é definido como:

O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou de outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou da entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Essa definição é fundamental porque amplia o entendimento do fenômeno, reconhecendo que o consentimento da vítima é irrelevante quando há elementos de coação ou abuso de vulnerabilidade. O Protocolo também se baseia em três pilares: prevenção, repressão e proteção às vítimas, articulando uma abordagem humanitária com medidas de segurança.

No que tange ao combate ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, o Protocolo contribuiu significativamente para a visibilidade internacional do problema, obrigando os Estados signatários a adotarem políticas públicas específicas, legislação penal adequada e mecanismos de cooperação transnacional. De acordo com Ramos (2021, p. 159), o Protocolo de Palermo incorporou o tráfico de pessoas à pauta da segurança internacional, ao mesmo tempo em que conferiu centralidade às vítimas, ao estabelecer que sua identificação e proteção constituem deveres do Estado.

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, integrando-se à agenda global de combate ao tráfico humano. A partir dessa adesão, diversas medidas foram implementadas, como a criação de políticas intersetoriais e a incorporação da definição do tráfico na legislação nacional. Contudo, ainda existem desafios quanto à efetiva aplicação dos compromissos assumidos.

Apesar dos avanços, o Protocolo enfrenta entraves em sua implementação prática. Muitas vítimas não são reconhecidas como tal, e, em vários países, a repressão ao tráfico continua centrada na criminalização da imigração irregular, em vez de priorizar a proteção das pessoas traficadas. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2022, p. 58), em várias jurisdições, a aplicação das leis sobre o tráfico de pessoas ainda se concentra na repressão, sem contemplar adequadamente os mecanismos de reparação e apoio às vítimas previstos pelo Protocolo de Palermo.

Além disso, as desigualdades de gênero, a pobreza e as barreiras culturais continuam representando entraves significativos à proteção integral das mulheres traficadas. Nesse cenário, torna-se indispensável que os Estados adotem posturas mais firmes na promoção dos direitos humanos e na construção de alternativas seguras e dignas, por meio da efetiva implementação dos instrumentos normativos existentes e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, repressão e assistência às vítimas.

3.2 LEI 13.344/2016 E AS MUDANÇAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A promulgação da Lei nº 13.344, em 6 de outubro de 2016, representou um avanço paradigmático no combate ao tráfico de pessoas no Brasil, especialmente no que diz respeito à proteção das mulheres vítimas dessa prática criminosa. Essa legislação específica veio preencher lacunas presentes no ordenamento jurídico nacional, oferecendo uma definição ampla e detalhada do crime, além de prever mecanismos integrados de prevenção, repressão e assistência às vítimas.

A lei institui medidas específicas para a proteção e assistência às vítimas, destacando a necessidade de atendimento multidisciplinar que inclui apoio psicológico, social, jurídico e de saúde. Segundo Santos (2019, p. 147), a Lei nº 13.344/2016 demonstra uma perspectiva mais humanizada e orientada pelos direitos humanos, distanciando-se de abordagens exclusivamente punitivas ou moralistas.

Outra inovação importante está na previsão da cooperação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, que deve ocorrer para fortalecer a prevenção e a repressão ao tráfico. O artigo 7º determina que “a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas serão realizados em cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com organizações internacionais e não governamentais”. Tal dispositivo visa promover uma atuação articulada e eficiente, fundamental para enfrentar um crime de natureza transnacional e multifacetada.

Apesar dos avanços legislativos, a implementação prática da lei ainda enfrenta desafios significativos. De acordo com Carvalho (2020, p. 203), a efetividade da Lei 13.344/2016 está diretamente relacionada ao investimento na capacitação dos profissionais envolvidos, à criação de estruturas de atendimento especializadas e à mobilização política para garantir recursos e políticas públicas contínuas.

Dessa forma, a Lei nº 13.344/2016 não apenas fortaleceu o arsenal jurídico brasileiro contra o tráfico de pessoas, mas também contribuiu para uma visão integrada e humanizada do problema, alinhada aos padrões internacionais. O sucesso dessa legislação, entretanto, está condicionado à sua aplicação rigorosa e à articulação entre os diversos atores sociais envolvidos no combate a esse crime.

3.3 ARTIGO 149-A: O NOVO TRATAMENTO PENAL DO TRÁFICO DE PESSOAS

A legislação penal brasileira sobre o tráfico de pessoas sofreu relevante transformação normativa com a revogação do artigo 231 do Código Penal, que até então tipificava o tráfico internacional de pessoas com foco restrito à exploração sexual. A alteração legislativa foi promovida pela Lei nº 13.344/2016, que introduziu o artigo 149-A, ampliando a proteção jurídica ao reconhecer outras modalidades de exploração. Conforme a nova redação (Brasil, 1940), constitui crime:

Agenciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de exploração sexual, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal ou remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano.

Tal mudança evidencia a necessidade de adequar a legislação interna aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial ao Protocolo de Palermo. A substituição do artigo 231 pelo 149-A representou um marco de avanço na legislação, pois a norma anterior limitava-se a punir situações de tráfico com finalidade sexual, desconsiderando outras formas de violação da dignidade humana. Sobre essa evolução, Carvalho (2025) explica que a mudança reflete a necessidade de uma legislação mais abrangente, que contemple não apenas a exploração sexual, mas também outras formas de exploração do ser humano. Nesse sentido, a legislação brasileira passou a tratar o tráfico de pessoas como crime pluriofensivo, atingindo não apenas a liberdade individual, mas também a dignidade, a integridade física e moral da vítima.

A aplicação do art. 149-A do Código Penal tem sido reconhecida pelo Poder Judiciário

como instrumento fundamental no enfrentamento ao tráfico de pessoas em contexto transnacional, especialmente quando há exploração de vítimas em situações de vulnerabilidade. No Caso Criminal nº 0005108-81.2014.4.03.6181, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região analisou a atuação de um grupo que aliciava, transportava e submetia vítimas a condições de exploração, em clara violação aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.344/2016. Consta nos autos, conforme registrado pelo UNODC, que os agentes praticaram condutas típicas do crime de tráfico de pessoas ao restringirem a liberdade das vítimas e se aproveitarem de sua vulnerabilidade, configurando integralmente o tipo penal do art. 149-A. Essa jurisprudência evidencia que o Judiciário brasileiro tem interpretado o dispositivo de maneira alinhada ao Protocolo de Palermo, reconhecendo a complexidade das redes criminosas e a necessidade de repressão qualificada para a proteção efetiva dos direitos humanos das vítimas.

Além da tipificação mais ampla, o artigo 149-A prevê causas de aumento de pena em situações de maior gravidade, como quando a vítima é criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, ou ainda quando o crime é cometido por funcionário público no exercício da função. Nesses casos, a pena pode ser aumentada de um terço até a metade. De acordo com Carvalho (2025), os crimes tipificados no artigo 149-A do Código Penal são punidos com reclusão de quatro a oito anos, além da aplicação de multa, mas pode ser reduzida nos casos em que o agente é primário e não integra organização criminosa. A previsão de agravantes e atenuantes demonstra a preocupação do legislador em diferenciar a gravidade das condutas, permitindo uma resposta penal mais proporcional.

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO

O combate efetivo ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual demanda não apenas marcos legais robustos, mas também a implementação de políticas públicas articuladas e ações interinstitucionais coordenadas. Tais estratégias são fundamentais para enfrentar a complexidade desse crime, que envolve múltiplas dimensões, incluindo a prevenção, a repressão e a proteção às vítimas.

A cooperação entre as forças de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e entidades assistenciais é essencial para identificar rotas de tráfico, dismantelar redes criminosas e garantir o acesso das vítimas a serviços integrados de saúde, assistência social e apoio psicológico. Segundo Souza (2020, p. 78), a falta de coordenação eficiente entre os órgãos responsáveis compromete a capacidade do Estado de enfrentar o tráfico de pessoas, gerando fragilidades tanto na proteção das vítimas quanto na responsabilização dos infratores.

Além disso, as políticas públicas devem contemplar ações de sensibilização e

capacitação contínua de agentes públicos, como policiais, agentes de imigração, assistentes sociais e operadores do direito. No âmbito internacional, o Brasil tem buscado fortalecer parcerias com organismos multilaterais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), bem como com países vizinhos, para o intercâmbio de informações, capacitação técnica e ações conjuntas. Tais iniciativas visam aprimorar a prevenção transnacional e a cooperação judicial, elemento chave diante da natureza globalizada do tráfico de pessoas.

Portanto, as políticas públicas e as ações interinstitucionais, quando integradas e alinhadas a uma perspectiva de direitos humanos, configuram-se como pilares indispensáveis no enfrentamento do tráfico internacional de mulheres. A continuidade e o aprimoramento dessas medidas são imperativos para reduzir a vulnerabilidade das mulheres e garantir justiça e reparação às vítimas.

4 RESPOSTAS LEGAIS E SOCIAIS AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

A violação de direitos humanos representada pelo tráfico internacional de mulheres com fins sexuais é um problema complexo que demanda respostas integradas e multifacetadas, tanto no âmbito legal quanto social. O combate eficaz a essa prática exige a conjugação de esforços entre legislação, políticas públicas e ações de sensibilização da sociedade civil. Neste sentido, destacam-se os marcos legais internacionais e nacionais, as políticas governamentais implementadas e as propostas para o aprimoramento das respostas institucionais, fundamentais para reduzir a vulnerabilidade das mulheres e garantir a proteção integral das vítimas.

4.1 MARCO LEGAL INTERNACIONAL E NACIONAL

O combate ao tráfico internacional de mulheres é estruturado a partir de um conjunto de normas que englobam tanto tratados internacionais quanto legislações internas específicas de cada país. Nesse contexto, o Protocolo de Palermo, elaborado e adotado no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), constitui o alicerce central desse arcabouço jurídico, estabelecendo diretrizes e padrões internacionais para a prevenção, repressão e proteção das vítimas desse grave crime transnacional.

Além do Protocolo, convenções como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) complementam essa estrutura ao reconhecer a importância da proteção dos direitos humanos das mulheres e o combate às piores formas de trabalho, incluindo a exploração

sexual. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 oferece um sólido respaldo jurídico ao garantir a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade dos direitos fundamentais (artigo 5º). A Lei nº 13.344/2016, por sua vez, aprimora o ordenamento jurídico brasileiro, ampliando os mecanismos de repressão ao tráfico e reforçando a assistência às vítimas.

Apesar dos avanços legais, a efetividade das normas voltadas ao enfrentamento do tráfico internacional de mulheres ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à sua aplicação concreta. A proteção das vítimas exige mais do que dispositivos legais bem elaborados, demanda uma atuação coordenada entre os diversos órgãos governamentais, o fortalecimento das políticas públicas e o comprometimento institucional para que essas normas saiam do papel e se transformem em ações eficazes.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS

No campo social, as políticas públicas desempenham papel crucial no enfrentamento ao tráfico. O Brasil conta com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que visa promover a prevenção, a assistência e a repressão, por meio da integração de órgãos públicos e da cooperação com a sociedade civil e organismos internacionais. Essas políticas envolvem capacitação de profissionais, campanhas educativas voltadas à prevenção e sensibilização social, além de serviços especializados para o acolhimento e reabilitação das vítimas.

No aspecto repressivo, a cooperação entre forças policiais, Ministério Público e órgãos internacionais é essencial para desarticular redes criminosas envolvidas no tráfico de mulheres. Essa colaboração deve ser fortalecida por meio da integração institucional e da troca eficiente de informações. Contudo, a efetividade dessas ações depende também da alocação adequada de recursos materiais, técnicos e humanos, bem como do compromisso político dos órgãos envolvidos para garantir operações coordenadas e eficazes.

4.3 PROPOSTAS PARA O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para que as respostas institucionais ao tráfico internacional de mulheres sejam mais efetivas, é imprescindível o aprimoramento das políticas públicas vigentes. Isso envolve fortalecer a integração entre órgãos de segurança, justiça e assistência social, garantindo comunicação eficiente e compartilhamento de informações para a identificação precoce das vítimas e o monitoramento das redes criminosas.

Além disso, é necessário expandir e diversificar as campanhas educativas, adaptando-as às especificidades culturais das comunidades vulneráveis, de modo a reduzir o estigma e facilitar a reintegração social das vítimas. De acordo com Martins (2022, p. 96), um

atendimento humanizado, que leve em conta as especificidades das vítimas e ofereça suporte multidisciplinar, é fundamental para interromper o ciclo de exploração e possibilitar a reconstrução da vida das mulheres.

Por fim, recomenda-se o aumento dos investimentos públicos na capacitação de profissionais, criação de campanhas educativas nas escolas de forma direta e clara, uso de tecnologias para investigação criminal e fortalecimento das parcerias internacionais. Essas medidas são fundamentais para construir um sistema mais eficaz, sustentável e alinhado às demandas contemporâneas de proteção e justiça.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida aborda o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, buscando compreender os fatores que ampliam a vulnerabilidade das vítimas, os impactos físicos, psicológicos e sociais sofridos e as respostas institucionais para enfrentamento desse fenômeno. Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, voltado à interpretação e compreensão das informações levantadas, em vez de mensuração estatística. Gil (2021, p. 27) destaca que “a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito”, o que fundamenta a escolha desse delineamento, dada a complexidade social, cultural e institucional do tema.

A abordagem metodológica adotada neste estudo consiste na pesquisa bibliográfica e documental, métodos que se complementam ao permitir uma análise crítica, fundamentada e contextualizada sobre o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. A pesquisa bibliográfica possibilita o levantamento, a sistematização e o confronto de ideias produzidas por diversos autores, fornecendo suporte teórico para a compreensão do fenômeno. Marconi e Lakatos (2017, p. 183) enfatizam que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque, chegando a conclusões inovadoras”, o que garante a produção de conhecimento crítico e fundamentado sobre o tráfico de mulheres.

As fontes primárias englobaram legislações nacionais, tratados internacionais, como ONU, UNODC, convenções, relatórios oficiais de órgãos públicos, documentos institucionais, além de artigos acadêmicos disponíveis em bases confiáveis como *Scielo*, Periódicos *Capes*, *LexML*, que regulamentam políticas de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas. As fontes secundárias incluíram artigos científicos indexados, livros especializados, teses e dissertações que discutem teorias sobre direitos humanos, gênero, criminalidade organizada e políticas

públicas. A combinação dessas fontes permitiu confrontar perspectivas diversas, identificar lacunas e oferecer um panorama abrangente sobre a problemática.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, seguindo Bardin (2016), com o objetivo de organizar, categorizar e interpretar as informações coletadas, identificando padrões, convergências e contradições. Esse procedimento garantiu maior rigor científico e possibilitou relacionar os dados empíricos com as discussões teóricas.

A metodologia adotada assegura a consistência e confiabilidade da pesquisa, articulando informações provenientes de múltiplas fontes e garantindo uma análise aprofundada do tráfico internacional de mulheres. A combinação de revisão bibliográfica, análise documental e técnicas de interpretação crítica permite não apenas compreender o fenômeno, mas também fundamentar propostas de políticas públicas e estratégias institucionais mais eficazes, alinhadas aos direitos humanos e à proteção das vítimas.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

A análise documental e bibliográfica evidenciou que o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é sustentado por múltiplos fatores estruturais que aumentam a vulnerabilidade das vítimas. A pesquisa indicou que aspectos socioeconômicos, como desemprego, baixa escolaridade e vulnerabilidade social, aliados à persistente desigualdade de gênero, configuram um terreno propício ao aliciamento. Nesse sentido, Oliveira (2019, p. 45), afirma que mulheres aliciadas para o tráfico frequentemente se encontram em contextos de vulnerabilidade, caracterizados pela falta de recursos, baixa escolaridade, violência doméstica e desigualdade social.

Além disso, a investigação demonstrou que a exploração das fragilidades individuais e coletivas é intensificada pela ausência de políticas públicas eficazes e pela manutenção de estruturas patriarcais que legitimam a subordinação feminina. Conforme Piscitelli (2008, p. 129), o tráfico de mulheres insere-se em um contexto mais amplo de mercantilização das relações e das subjetividades femininas, evidenciando como as redes criminosas se aproveitam de desigualdades sociais e de fluxos migratórios para perpetuar a exploração sexual.

Outro aspecto discutido na pesquisa foi a fragilidade das respostas institucionais. Apesar da existência de instrumentos legais internacionais e nacionais, como o Protocolo de Palermo e a Lei nº 13.344/2016, constatou-se uma lacuna significativa entre o que está previsto na norma e sua aplicação prática. De acordo com Lima e Silva (2021, p. 98), as políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas ainda enfrentam limitações decorrentes da escassez de

recursos, da falta de capacitação técnica e da insuficiente integração entre os órgãos responsáveis. A literatura indica que tais lacunas contribuem para a impunidade e dificultam a proteção efetiva das vítimas.

Os resultados obtidos confirmam que o tráfico internacional de mulheres gera impactos físicos, psicológicos e sociais graves para as vítimas. Foram identificados traumas físicos, como doenças, lesões e gravidez forçada, e psicológicos, incluindo depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, além de sentimentos de culpa e vergonha. O relatório do UNODC (2022, p. 34), corrobora esses achados ao afirmar que as vítimas de tráfico para exploração sexual frequentemente sofrem traumas prolongados, que são agravados pela falta de acolhimento adequado por parte das autoridades nos países de destino.

Além disso, a pesquisa demonstrou que os índices de responsabilização criminal dos autores permanecem extremamente baixos. A Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2020, p. 41) aponta que menos de 1% dos casos de tráfico sexual internacional resultam em condenação judicial, evidenciando a fragilidade das estruturas punitivas frente à complexidade do crime.

Por fim, a análise revelou que iniciativas intersetoriais podem gerar respostas mais eficazes quando articulam justiça, assistência social, segurança pública e organizações da sociedade civil, com foco na garantia de direitos humanos. Essas ações, ainda que pontuais, mostram-se mais sensíveis à realidade das vítimas e demonstram o potencial de redução da vulnerabilidade e de fortalecimento da proteção institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi analisar o tráfico internacional de mulheres para exploração sexual, enfatizando suas causas estruturais, os impactos sobre as vítimas e suas comunidades, bem como as respostas institucionais desenvolvidas para enfrentá-lo. Por meio de uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, foi possível identificar que se trata de um fenômeno complexo, transnacional e multifatorial, que requer uma compreensão que vá além do sistema penal e considere suas raízes sociais, econômicas, culturais e institucionais.

Verificou-se que o tráfico de mulheres está relacionado à vulnerabilidade socioeconômica, à desigualdade de gênero e à persistente objetificação do corpo feminino. Pobreza, exclusão social, baixa escolaridade e violência doméstica criam um cenário propício

à atuação de redes criminosas que aliciam e exploram mulheres com promessas enganosas de oportunidades no exterior. A manutenção de estruturas patriarcais e a demanda internacional por serviços sexuais contribuem ainda mais para a perpetuação dessa violência.

Os impactos sobre as vítimas são significativos e duradouros, afetando não apenas a integridade física, mas também a saúde mental, a identidade, os vínculos familiares e a possibilidade de reinserção social. A falta de acolhimento adequado pelos Estados e a revitimização institucional, por meio de criminalização, estigmatização ou negligência, agravam ainda mais essas consequências.

Em relação às respostas institucionais, constatou-se que, embora existam marcos legais relevantes, como o Protocolo de Palermo e a Lei nº 13.344/2016, ainda há grande diferença entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente implementado. Faltam políticas públicas estruturadas, integração entre órgãos responsáveis, recursos financeiros e capacitação técnica para assegurar prevenção eficaz, atendimento humanizado e responsabilização dos autores.

Assim, conclui-se que enfrentar o tráfico internacional de mulheres requer mais do que ações repressivas ou medidas pontuais. É necessária uma abordagem intersetorial, baseada na promoção dos direitos humanos, na equidade de gênero e na justiça social. Investimentos em educação, geração de renda, fortalecimento da rede de proteção às vítimas e cooperação internacional são fundamentais para combater o problema na sua origem e minimizar seus efeitos.

Esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e social sobre a violência de gênero em contexto transnacional, oferecendo uma análise crítica de um tema ainda pouco visibilizado. Como limitação, destaca-se que o estudo se restringiu à revisão bibliográfica e documental, o que impossibilita a observação de casos concretos. Recomenda-se que futuras pesquisas incluam entrevistas com vítimas, profissionais da rede de proteção ou dados estatísticos atualizados, ampliando a compreensão do fenômeno e fortalecendo a produção de conhecimento voltada à transformação da realidade.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p.12, 1980.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm. Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Código Penal: **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Planalto, 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Criminal Case nº 0005108-81.2014.4.03.6181**. Disponível em: https://sherloc.unodc.org/cld/en/case-law-doc/traffickingpersonscrimetype/bra/2021/criminal_case_no._0005108-81.2014.4.03.6181.html. Acesso em: 11 dez. 2025.

CARVALHO, Ademilson. Publicado em 28 jan. 2025. **Artigo 149-A Código Penal Comentado: Entendendo o tráfico de pessoas e suas penalidades**. Disponível em: <https://ademilsoncs.adv.br/artigo-149-a-codigo-penal-comentado-art-149-a-agenciar-aliciar-recrutar-transportar-transferir-comprar-alogar-ou-acolher-pessoa-mediante-grave-ameaca-violencia-coacao-fraude-ou-abuso-co/>. Acesso em: 1 out. 2025.

CARVALHO, Fernanda de Azevedo. Políticas públicas e a efetividade da Lei 13.344/2016 no enfrentamento ao tráfico de pessoas. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 1, p. 199–210, 2020.

DIAS, Larissa. Desafios na aplicação das normas jurídicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. **Revista Direito em Debate**, v. 30, n. 2, p. 80–90, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, p.27, 2021.

LIMA, Carla; SILVA, Renata. Políticas públicas e enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: desafios contemporâneos. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 1, p. 94–110, 2021.

LIMA, Rafaela. Estrutura estatal e enfrentamento ao tráfico humano. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 120–130, 2018.

LIMA, Rafaela. Os impactos psicológicos do tráfico humano. **Revista de Psicologia Social**, v. 23, n. 1, p. 47–55, 2021.

LOPES, Sandra. Trauma e saúde mental em vítimas do tráfico. **Revista Brasileira de**

Psicologia, v. 24, n. 2, p. 87–100, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Juliana Tavares. Atendimento humanizado às vítimas de tráfico de mulheres: desafios e práticas. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 1, p. 92–104, 2022.

OLIVEIRA, Mariana. Falhas institucionais no combate ao tráfico de mulheres. **Revista Jurídica**, v. 12, n. 2, p. 210–215, 2019.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial sobre Violência Sexual e Saúde**. **Genebra:OMS,2018**.Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241565856> Acesso em: 03 abr. 2025.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Relatório Anual 2020**. Nova York: ONU Mulheres, 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2021/UN-Women-annual-report-2020-pt.pdf> Acesso em: 03 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Protocolo de Palermo**. **Palermo**, 2000. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/protocolo-contratafico-pessoas> Acesso em: 10 abr. 2025.

OIM. Organização Internacional para as Migrações. **Relatório Anual de Monitoramento sobre Tráfico Internacional de Pessoas**. Brasília: OIM Brasil, 2020.

PIOVESAN, Flávia. O Protocolo de Palermo e os direitos humanos das vítimas de tráfico. **Revista Direitos Humanos em Perspectiva**, v. 5, n. 1, p. 140–150, 2017.

PISCITELLI, Adriana. **Dinheiro, sexo e desigualdade**: tráfico de mulheres e turismo sexual no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 101–139, 2008.

RAMOS, Daniela. Tráfico de pessoas, segurança internacional e protagonismo das vítimas. **Revista Segurança e Cidadania**, v. 12, n. 2, p. 150–160, 2021.

SANTANA, Matheus Lima de. **A sólida formação teórica de professores de educação física: identificando contradições e possibilidades na produção do conhecimento a partir do Nordeste do Brasil (2005-2022)**. 2025. Dissertação (Mestrado em Ensino e Formação de Professores) – Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Arapiraca, 2025. Disponível em: <https://arapiraca.ufal.br/pos-graduacao/mestrado-em-ensino-e-formacao-de-professores/dissidentes/dissertacoes/2025/a-solida-formacao-teorica-de-professores-de-educacao-fisica-identificando-contradicoes-e-possibilidades-na-producao-da-conhecimento-a-partir-do-nordeste-do-brasil-2005-2022>. Acesso em: 30 set. 2025.

SANTOS, Ana Lúcia. A nova abordagem do tráfico de pessoas e os direitos humanos na Lei 13.344/2016. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 15, n. 2, p. 145–160, 2019.

SANTOS, Beatriz. Estigma e responsabilização de vítimas de tráfico. **Revista Estudos**

Criminais, v. 26, n. 1, p. 70–75, 2018.

SILVA, Camila; ANDRADE, Pedro. **Aplicação do Protocolo de Palermo no Brasil: desafios e lacunas**. **Revista Direito e Justiça**, v. 18, n. 1, p. 65–75, 2021.

SILVA, Carolina. A omissão estatal e a expansão das redes de tráfico de mulheres. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 13, n. 3, p. 109–115, 2019.

SOUSA, Tatiana Raulino de. **Tráfico de mulheres e exploração sexual: análise sobre o atendimento às vítimas**. **Revista Katálisis**, v. 19, n. 2, p. 270–280, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1414-49802016.00200012/33083> Acesso em: 25 jun 2025.

SOUZA, Marina Ferreira. A atuação do Estado no combate ao tráfico de pessoas: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 1, p. 76–85, 2020.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2022**. Viena: UNODC, p. 34, 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2022/GLOTiP_2022_web.pdf Acesso em: 03 abr. 2025

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2022**. Viena: UNODC, p. 35, 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2022/GLOTiP_2022_web.pdf Acesso em: 03 abr. 2025

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2022**. Viena: UNODC, p. 41, 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2022/GLOTiP_2022_web.pdf Acesso em: 03 abr. 2025.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2022**. Viena: UNODC, p. 58, 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2022/GLOTiP_2022_web.pdf Acesso em: 03 abr. 2025.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Tráfico de Pessoas – Relatório Global 2022**. Viena: UNODC, 2022.